

Contrato N° 299/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 38/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 94/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000029970-4
PROCESSO 22.0.000022962-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.614.174/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida LO-01, n° 24, Sala 5A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTÔNIO CUSTÓDIO**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 5XX.XX6 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 165.XXX.XXX-49, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Confecção de chave	Serv.	35	RS 37,30	RS 1.305,50
	2	Cópia de chave	Serv.	125	RS 12,50	RS 1.562,50
	3	Abertura de porta	Serv.	25	RS 39,50	RS 987,50
	4	Conserto de fechadura de porta	Serv.	22	RS 39,50	RS 869,00
	5	Conserto de fechadura de gaveta, armário e mesa	Serv.	22	RS 39,50	RS 869,00
	6	Cópia de chave para automóvel modelo codificado	Serv.	4	RS 1.130,00	RS 4.520,00
	7	Serviço de substituição de fechadura em porta	Serv.	18	RS 44,50	RS 801,00
	8	Serviço de substituição de fechadura em gaveta	Serv.	8	RS 34,50	RS 276,00
	9	Troca de segredo de fechadura	Serv.	60	RS 41,00	RS 2.460,00
	10	Serviço de substituição de maçaneta em porta	Serv.	40	RS 40,50	RS 1.620,00
Valor total						RS 15.270,50

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000029970-4 e 22.0.000022962-1, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP n° 38/2022, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços n° 94/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP n° 38/2022.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 13 de junho de 2022.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria n° 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento

ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Referente ao Grupo 1 - Serviços:

3.1.1. O objeto da contratação será 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, conforme segue:

3.1.2. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 1 (uma) hora, para realizar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Fórum de Palmas, e 2 (duas) horas nos demais prédios que abrigam o Poder Judiciário no Município de Palmas;

3.1.3. Em caso de serviços prestados que apresentem mal funcionamento, como confecção de chave ou cópia de chave, a CONTRATADA terá o prazo 1 (uma) hora para retornar ao local de execução com o material em perfeito funcionamento.

3.2. Grupos 2, 3, 4, 5 e Itens não agrupados:

3.2.1. Após assinatura do contrato, recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal do gestor do contrato e/ou gestor substituto, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para realizar a entrega do material no depósito da Divisão de Almoxarifado, localizado na ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, de segunda a sexta feira, das 12 às 18hs;

3.2.2. A entrega do material deverá ser em duas parcelas, sendo a segunda, mediante a solicitação formal do gestor do contrato e/ou gestor substituto da Divisão de Serviços Gerais. Já o prazo para entrega, deverá ser o mesmo do subitem anterior.

3.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, constantes neste Contrato e no Termo de Referência, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "Anexo A do Termo de Referência" o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "Anexo B do Termo de Referência", no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. Referente ao Grupo 1 - Prestação dos Serviços:

5.1.1. A garantia deverá ser de no mínimo 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a realização dos serviços, sob responsabilidade integral da CONTRATADA;

5.1.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA se obrigará a prestar assistência específica de quaisquer serviços / peças que acusem defeito, bem como reparar ou substituir o material, no prazo de 2 (duas) horas, no Município de Palmas, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

5.2. Referente aos Grupos 2, 3, 4, 5 e itens não agrupados:

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues dentro dos padrões legais de qualidade.;

5.2.3. Caso seja constatado na entrega, materiais com defeitos de fabricação (trincado, amassado, arranhado, faltando peças), a CONTRATADA será obrigada a retirar o material do Setor de Almoxarifado e Distribuição do Tribunal de Justiça, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, assim como providenciar a substituição no mesmo prazo, ou seja, em até 5 (cinco) dias úteis após notificação a CONTRATADA deverá retirar o material das dependências do Tribunal de Justiça e entregar materiais em substituição;

5.3. As despesas com a retirada ou devolução do(s) material (s) das dependências do Poder Judiciário serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.4. Quanto a garantia do objeto do item 30, deverá ser de no mínimo 1 (um) ano no funcionamento, contado a partir do primeiro dia útil após a realização da instalação, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. Para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, em todas as fases da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA.

6.2. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, descritos abaixo, e as legislações que trata sobre meio ambiente, conforme Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo D do Termo de Referência).

6.3. Considera critérios de sustentabilidade: o fornecimento de materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBRs 15448-1 e 15448-2; para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação quando houver, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 e todas as suas orientações; acondicionar os materiais/insumos; e garantir o padrão de qualidade dos materiais fornecidos, devendo armazená-los e transportá-los em condições adequadas e de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo ainda às normatizações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observando em especial: Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 e Instrução Normativa IBAMA nº 6 DE 15/03/2013. Devendo a CONTRATADA, sempre que possível, primar para que a execução do objeto seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e Artigo 4º do Decreto 7.746/12.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Instrumento é de **RS 15.270,50 (quinze mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais e/ou serviços entregues.

9.2. Para efeito de pagamento dos serviços executados nas Comarcas sediadas no interior do Estado, o pagamento será efetuado a partir do recebimento do ofício/atesto comprovando a devida execução dos serviços, mediante atesto do gestor do contrato.

9.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), mediante atesto do gestor do contrato, "Anexo A", sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 145397-1**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

9.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.8. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE para o fornecimento e instalação dos materiais discriminados neste Contrato;

11.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e horário constantes neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.6. Substituir no prazo de 30 (trinta) minutos, ou até 2 (duas) horas a depender do tipo, quaisquer serviços que não estejam dentro do padrão de qualidade, que apresentem defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações constantes neste Contrato. Em caso de fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para providenciar o recolhimento e substituição de qualquer material que não atenda as exigências contratuais, após o recebimento da notificação;

11.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

11.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para realizar a confecção e execução dos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis à perfeita execução;

11.1.10. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

11.1.12. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;

11.1.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

11.1.14. Zelar pela perfeita execução deste contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

11.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias do(s) materiais instalados, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

11.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela retirada das medidas do material solicitado, assim como sua instalação, substituição, correção, ou qualquer outro serviço que exija adequação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

11.1.17. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento, no Edital e seus anexos;

12.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000029970-4 e 22.0.000022962-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

20.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

20.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

20.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

20.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

20.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

20.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

20.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

20.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

20.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:

21.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

22.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CUSTÓDIO, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/07/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/>, informando o código verificador **4467461** e o código CRC **5F0DBF0F**.